

**DECISÃO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

**Pregão Eletrônico nº 022/2021**

**Assunto: Pedido de Esclarecimento nº 06**

**Requerente: CS BRASIL FROTAS**

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** interposto pela empresa **CS BRASIL FROTAS**, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 022/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVE, DO TIPO HATCH, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, SEGUROS, IMPOSTOS E TAXAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa Requerente realizou o presente pedido de esclarecimento na forma eletrônica via e-mail para o Pregão Eletrônico nº 022/2021/ALMT. Ressalto que o pedido foi protocolado tempestivamente e recebido por esta Superintendência.

A empresa realizou o seguinte questionamento:

Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;

Desde já agradecemos a atenção!

**SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.**

**PROCESSO Nº 2021/5886.6078-1.**

**UASG: 926668.**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

**1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

Quanto ao tema destacamos o seguinte:

*15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).*

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a minuta do Contrato deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões remetendo à sua efetivação.

Diante disso, questiona-se:

- a) Entendemos que, apesar das previsões do item 15.1, o negócio jurídico entre as partes decorrente da presente licitação deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

## 2- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?
- b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

## 3- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRADIÇÃO.

O Edital prevê que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses e traz as seguintes previsões:

### *Edital*

*15.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.*

### *Termo de Referência*

#### **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

*12.1. O contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:*

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses

de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante disto questiona-se:

- a) O termo inicial para contagem da vigência contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?
- b) Caso a resposta anterior seja negativa, o termo inicial de vigência contratual será contado da data de sua assinatura do contrato ou da data da publicação do contrato no diário Oficial?

#### 4- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

#### 5- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso.
  - a.1). Neste caso qual o prazo para conclusão do processo administrativo?
  - a.2). Qual será o prazo observado para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da Contratante serão ressarcidas. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

- c) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

## 6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que a Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito e será reembolsada pela Contratante.

Prevê também que a CONTRATADA deverá identificar de imediato o condutor ou informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da ALMT.

Contudo, considerando-se que somente a CONTRATANTE pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

- a) Qual prazo será observado pela Contratante para efetuar o reembolso referente ao pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos condutores da ALMT?
- b) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo junto aos órgãos de trânsito?
- c) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

## 7- RENOVAÇÃO DA FROTA.

O Edital traz a seguinte previsão:

*13.1.11 SUBSTITUIR VEÍCULOS, DURANTE O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO, COM MAIS DE 2 (DOIS) ANOS DE USO OU QUE NÃO SE APRESENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO OU QUANDO ATINGIR 80.000 (OITENTA) MIL QUILOMETROS, sem prejuízo a está Casa de Leis:*

Contudo, não se pode olvidar que, após o 24º mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior a 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Além disso, quando o contrato completar 48 meses de vigência, caso ocorra nova prorrogação, o período final de utilização dos veículos será de, no máximo, 12 meses, considerando o limite legal de contratação.

Diante disso, questiona-se:

- a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?
- b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

## 8- SERVICOS DE MANUTENÇÃO.

- a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

## 9- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

Neste tópico cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Diante disto, questiona-se:

- a) Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

**Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.**

## 10- PAGAMENTO.

Dentre as condições de pagamento, destacamos a seguinte previsão do Edital:

*18.1 A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.*

Contudo, é importante destacar que: (i) nos termos da Súmula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de nota fiscal (documento fiscal).

Diante disso, entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

## 11- ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de correção monetária, juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto pela atualização monetária, bem como pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

## 12 - DO REAJUSTE.

O Edital traz as seguintes previsões:

### *Minuta da Ata*

*7.4.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.*

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial indicado no Termo de Referência e/ou Contrato.

## *Minuta do Contrato*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

É certo que a periodicidade anual dos contratos deverá ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Neste contexto, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 14/07/2021 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 14/07/2022.

Por conseguinte, eventuais contratos firmados durante a vigência da ARP e após decorrido 01 ano da data de apresentação da proposta deverão ter seus preços reajustados.

Não há dúvidas que, o reajustamento dos preços (devido por lei) deve ser concedido sempre que atingida a anualidade da proposta nos moldes da legislação vigente.

Nos termos art. 37, XXI da Constituição Federal, o reajuste de preços objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando manter as condições efetivas da proposta.

Além disso, a legislação não obriga a Contratada a pleitear o reajuste, tendo em vista ser um direito da mesma e um dever da Administração sua concessão.

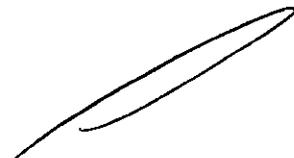
Como regra, vencida a periodicidade mínima legal de doze meses para a incidência do reajuste, automaticamente, a Administração deve aplicá-lo, sem que haja necessidade de pedido por parte da Contratada.

Portanto, o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.

Logo, a previsão do item 12.1 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO merece ser ajustada.

### Questiona-se:

- a) Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão seus preços reajustados observando, para o primeiro reajuste, o interregno de 12 (doze) meses contado da data da proposta



comercial da CONTRATADA, e os próximos reajustes ocorrerão decorridos 12 meses do último reajuste concedido?

### 13 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - CONTRADIÇÃO.

O Edital traz as seguintes previsões:

#### Edital

*15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

#### Minuta da Ata de Registro de Preços

*5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual;*

#### Questiona-se:

- a) Qual prazo deverá ser observado para assinatura do contrato?

### 14- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Em razão da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus (covid -19) que vem afetando o país desde meados de março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas de trabalho como medida preventiva para evitar a disseminação do surto, por conseguinte, a futura contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais fornecedores de serviços para disponibilizá-los ao contrato.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, a licitante entende necessário a dilação do prazo de entrega dos veículos, o que foi objeto de impugnação.

#### Diante disto, questiona-se:

- a. Poderão ser fornecidos veículos seminovos que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos definitivos?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

## 15- ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

O Edital prevê a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia autorização por escrito da ALMT, respeitando o disposto no § 4º. Do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

O §4º do art. 22 do referido decreto traz a previsão de que as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** registrado a cada item.

Observa-se que o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, traz o limite individual de **50% (cinquenta por cento)** para adesões por órgãos não participantes.

Contudo, o Edital não estabelece qual será o limite individual observado, sendo necessário esclarecer.

### Diante disso questiona-se:

- a) O limite individual observado para adesões à ARP será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013?

## 16 - SUBCONTRATAÇÃO.

O Edital traz a seguinte previsão:

*7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.*

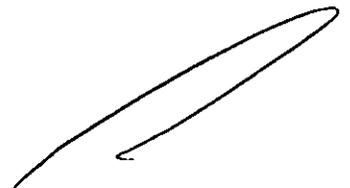
Assim, entendemos que, havendo consentimento da Contratante, poderá haver subcontratação.

### Questiona-se:

- a) Poderá haver subcontratação do objeto principal licitado ou apenas dos serviços acessórios relacionados ao objeto principal (manutenção preventiva/corretiva dos veículos, seguros, entre outros)?
- b) Qual o percentual permitido para subcontratação?

## RESPOSTA

1. Sim, está certo o entendimento da licitante.
2. a) A adjudicatária não poderá fornecer veículos de propriedade de terceiros que estiverem em sua posse direta, através de locação, comodato, cessão de uso, etc, ou por qualquer meio legal de negociação.



- b) Os veículos que sejam proprietário a sócia majoritária ou empresa que integre o mesmo grupo econômico, entendemos que não há nenhum óbice, desde que comprove a mesma atividade fim. Salientamos que, conforme Minuta do Contrato, anexo V do edital, é vedada a eventual subcontratação do objeto da contratação.
3. a) Não.  
b) O termo inicial para contagem da vigência contratual seguira o especificado no item 12.1 do termo de referencia (anexo I) do edital.
4. a) Não, a contratada não tem a opção de dispensar a contratação de seguro.  
b) Não, a contratada não tem a opção de dispensar a contratação de seguro.
5. a) Sim.  
a.1) Será observados os prazos previstos na Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regulamenta os processos no âmbito da administração pública estadual.  
a.2) Será observados os prazos previstos na Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regulamenta os processos no âmbito da administração pública estadual.  
b) Sim, conforme disposto no item 14.1.10 do termo de referência (anexo I) do edital as avarias serão ressarcidas. Em relação ao prazo, observar a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002 que regulamenta os processos no âmbito da administração pública estadual.  
c) Sim, se forem em decorrência de mau uso, conforme item 14.1.11 do termo de referencia (anexo I) do edital as avarias serão ressarcidas. Em relação ao prazo, observar a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002 que regulamenta os processos no âmbito da administração pública estadual.  
d) Sim, está correto o entendimento.
6. a) Em relação ao prazo, observar a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002 que regulamenta os processos no âmbito da administração pública estadual.  
b) Sim.  
c) Não está correto o entendimento, serão observados os prazos fixados na Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002 que regulamenta os processos no âmbito da administração pública estadual.
7. a) Não, deverá ser observada as disposições do item 13.1.11 do termo de referência (anexo I) do edital.  
b) Não, deverá ser observada as disposições do item 13.1.11 do termo de referência (anexo I) do edital.
8. Sim.

9. Não serão aceitos veículos de terceiros, os que sejam de empresa que integre o mesmo grupo econômico, entendemos que não há nenhum óbice, desde que comprove a mesma atividade fim. Salientamos que, conforme Minuta do Contrato (anexo V) do edital, é vedada a eventual subcontratação do objeto da contratação.
10. Sim, poderão ser emitidas faturas de locação.
11. Esclarecemos que deverá ser observado o anexo XI INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO.
12. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão seus preços reajustados observando, para o primeiro reajuste, o interregno de 12 (doze) meses contado da data da **proposta comercial realinhada conforme lance final** da CONTRATADA, e os próximos reajustes ocorrerão decorridos 12 meses do ultimo reajuste concedido.
13. Esclarecemos que o prazo para assinatura do instrumento contratual será de 03 (três) dias úteis, conforme item 5.1 da minuta da Ata de Registro de Preços (anexo IV) do edital.
14. Não.
15. Os limites para adesão da Ata de Registro de Preços deverá observar o disposto na redação do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018.
16. a) Esclarecemos conforme Minuta do Contrato (anexo V) do edital, é vedada a eventual subcontratação do objeto principal da contratação. Será aditada a subcontratação apenas dos objetos acessórios (seguro e manutenção preventiva e corretiva).  
  
b) Esclarecemos conforme Minuta do Contrato (anexo V) do edital, é vedada a eventual subcontratação do objeto principal da contratação.

Com base no exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **CS BRASIL FROTAS**, vez que tempestivo, respondendo ao mesmo pelas razões acima aduzidas.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2021.



**FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES**  
Pregoeiro Oficial

Zimbra

sgel@al.mt.gov.br

---

**CS Brasil - Pedido de esclarecimentos - ALMT - PE/022/2021**

---

**De :** Licitação CS BRASIL FROTAS  
<licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

sex, 09 de jul de 2021 17:21

📎 1 anexo

**Assunto :** CS Brasil - Pedido de esclarecimentos - ALMT -  
PE/022/2021

**Para :** sgel@al.mt.gov.br

**Cc :** Licitação CS BRASIL FROTAS  
<licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

**POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO PARA ESTE!**

Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;  
Desde já agradecemos a atenção!

**SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.****PROCESSO Nº 2021/5886.6078-1.****UASG: 926668.**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

**1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

Quanto ao tema destacamos o seguinte:

**15.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a **minuta do Contrato** deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões remetendo à sua efetivação.

Diante disso, questiona-se:

- a) Entendemos que, apesar das previsões do item 15.1, o negócio jurídico entre as partes decorrente da presente licitação deverá ser formalizado somente por

contrato, seguindo a minuta padrão do edital. **Está correto nosso entendimento?**

## **2- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?
- b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

## **3- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRADIÇÃO.**

O Edital prevê que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses e traz as seguintes previsões:

### **Edital**

15.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses **contados da data de sua assinatura**, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

### **Termo de Referência**

#### **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, **a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de "aluguel", entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

### **Diante disto questiona-se:**

- a) O termo inicial para contagem da vigência contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?
- b) Caso a resposta anterior seja negativa, o termo inicial de vigência contratual será contado da data de sua assinatura do contrato **ou** da data da publicação do contrato no diário Oficial?

## **4- SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de

suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

## **5- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso.
  - a.1). Neste caso qual o prazo para conclusão do processo administrativo?
  - a.2). Qual será o prazo observado para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da Contratante serão ressarcidas. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

## **6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

O Edital prevê que a Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito e será reembolsada pela Contratante.

Prevê também que a CONTRATADA deverá identificar de imediato o condutor ou informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da ALMT.

Contudo, considerando-se que somente a CONTRATANTE pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

- a) Qual prazo será observado pela Contratante para efetuar o reembolso referente ao pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos condutores da ALMT?
- b) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo junto aos órgãos de trânsito?
- c) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato **serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos.** Está correto nosso entendimento?

## **7- RENOVAÇÃO DA FROTA.**

O Edital traz a seguinte previsão:

**13.1.11 SUBSTITUIR VEÍCULOS, DURANTE O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO, COM MAIS DE 2 (DOIS) ANOS DE USO OU QUE NÃO SE APRESENTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO OU QUANDO ATINGIR 80.000 (OITENTA) MIL QUILOMETROS,** sem prejuízo a esta Casa de Leis;

Contudo, não se pode olvidar que, após o 24º mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior a 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Além disso, quando o contrato completar 48 meses de vigência, caso ocorra nova prorrogação, o período final de utilização dos veículos será de, no máximo, 12 meses, considerando o limite legal de contratação.

Diante disso, questiona-se:

- a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?
- b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual

liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

-

## **8- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

- a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

-

## **9- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

Neste tópico cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Diante disto, questiona-se:

- a) Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

**Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.**

## **10- PAGAMENTO.**

Dentre as condições de pagamento, destacamos a seguinte previsão do Edital:

18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato e **devidamente atestada pelo fiscal do contrato.**

Contudo, é importante destacar que: **(i)** nos termos da Súmula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; **(ii)** a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de nota fiscal (documento fiscal).

Diante disso, entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. **Está correto nosso entendimento?**

-

## **11- ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.**

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de correção monetária, juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto pela atualização monetária, bem como pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

**Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.**

## **12 - DO REAJUSTE.**

O Edital traz as seguintes previsões:

### **Minuta da Ata**

**7.4.1.** Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**7.4.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial indicado no Termo de Referência e/ou Contrato.

### **Minuta do Contrato**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

É certo que a **periodicidade anual dos contratos deverá ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir**, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Neste contexto, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 14/07/2021 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 14/07/2022.

Por conseguinte, eventuais contratos firmados durante a vigência da ARP e após **decorrido 01 ano da data de apresentação da proposta deverão ter seus preços reajustados.**

Não há dúvidas que, o reajustamento dos preços (devido por lei) deve ser concedido sempre que atingida a anualidade da proposta nos moldes da legislação vigente.

Nos termos art. 37, XXI da Constituição Federal, o reajuste de preços objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando manter as condições efetivas da proposta.

Além disso, a legislação não obriga a Contratada a pleitear o reajuste, tendo em vista ser um direito da mesma e um dever da Administração sua concessão.

Como regra, vencida a periodicidade mínima legal de doze meses para a incidência do reajuste, automaticamente, a Administração deve aplicá-lo, sem que haja necessidade de pedido por parte da Contratada.

Portanto, o **reajustamento de preços** deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como **data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.**

Logo, a previsão do item 12.1 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO merece ser ajustada.

Questiona-se:

- a) Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão seus preços reajustados observando, para **o primeiro reajuste, o interregno de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA,** e os próximos reajustes ocorrerão decorridos 12 meses do último reajuste concedido?

### **13 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - CONTRADIÇÃO.**

O Edital traz as seguintes previsões:

#### **Edital**

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

#### **Minuta da Ata de Registro de Preços**

**5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual;

Questiona-se:

- a) Qual prazo deverá ser observado para assinatura do contrato?

### **14- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

Em razão da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus (covid -19) que vem afetando o país desde meados de março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas de trabalho como medida preventiva para evitar a disseminação do surto, por conseguinte, a futura contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais fornecedores de serviços para disponibilizá-los ao contrato.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, a licitante entende necessário a dilação do prazo de entrega dos veículos, o que foi objeto de impugnação.

Diante disto, questiona-se:

- a. **Poderão ser fornecidos veículos seminovos que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos definitivos?**

**Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.**

## **15- ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

O Edital prevê a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia autorização por escrito da ALMT, respeitando o disposto no § 4º. Do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

O §4º do art. 22 do referido decreto traz a previsão de que as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** registrado a cada item.

Observa-se que o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, traz o limite individual de **50% (cinquenta por cento)** para adesões por órgãos não participantes.

Contudo, o Edital não estabelece qual será o limite individual observado, sendo necessário esclarecer.

Diante disso questiona-se:

- a) O limite individual observado para adesões à ARP será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013?

## **16 - SUBCONTRATAÇÃO.**

O Edital traz a seguinte previsão:

**7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.**

-

Assim, entendemos que, havendo consentimento da Contratante, poderá haver subcontratação.

Questiona-se:

- a) Poderá haver subcontratação do objeto principal licitado ou apenas dos serviços acessórios relacionados ao objeto principal (manutenção preventiva/corretiva dos veículos, seguros, entre outros)?

b) Qual o percentual permitido para subcontratação?

Atenciosamente,



**Licitação Pública**  
**Tel.: 11-2377-8068**  
[www.csbrasilservicos.com.br](http://www.csbrasilservicos.com.br)

**AVISO LEGAL:** “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

**LEGAL NOTICE:** “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

**RENUNCIA:** “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

---

---